

Fls: N°	43
Proc: N°	199/99

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

054

LEI COMPLEMENTAR N° 72, DE 5 DE ABRIL DE 1999.

“DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, *Prefeito do Município de Barueri*, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Esta lei reestrutura o Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Barueri.

Artigo 2º. O Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Barueri compõem-se de:

- I. Quadro de Pessoal Concursado (QP-I);
- II. Quadro de Pessoal de Livre Contratação (QP-II).

Artigo 3º. As atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal Concursado (QP-I) serão definidas através de Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Artigo 4º. As atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal de Livre Contratação (QP-II) serão definidas através de Resolução da Câmara Municipal de Barueri.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO

Artigo 5º. Os cargos do Quadro de Pessoal Concursado (QP-I) serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único. O edital do concurso público considerará como título o tempo de serviço público exercido no Município de Barueri.

Artigo 6º. Os cargos do Quadro de Pessoal de Livre Contratação (QP-II) serão providos por livre escolha do Presidente da Câmara Municipal de Barueri, entre cidadãos com idade igual ou superior a dezoito anos.

9



Fls : Nº	44
Proc: Nº	199/99
	2

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

055

Parágrafo Único. *O concursado, ao exercer um cargo de livre contratação, não perde as vantagens pecuniárias já adquiridas no momento da contratação.*

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Artigo 7º. *Os cargos do Quadro de Pessoal Concurado (QP-I) da Câmara Municipal de Barueri possuem cinco graus progressivos, identificados pelas letras: A, B, C, D e E.*

§ 1º. *A contratação inicial de todo cargo dar-se-á no Grau A.*

§ 2º. *A diferença salarial entre um grau e o imediatamente superior é de cinco por cento do Grau A da referida referência do cargo respectivo.*

Artigo 8º. *A progressão de um grau para outro dentro do mesmo cargo, dar-se-á através de avaliação funcional realizada pelo superior hierárquico imediato do contratado.*

§ 1º. *Na avaliação funcional será observado, conjuntamente, os itens gerais e os itens específicos.*

§ 2º. *Cada item da avaliação funcional possuirá uma pontuação.*

§ 3º. *O superior hierárquico de cada avaliado atribuirá a este uma pontuação para cada item da avaliação funcional.*

§ 4º. *Todas as avaliações funcionais serão homologadas ou não pelo Diretor Geral, a seu critério.*

Artigo 9º. *São itens gerais para a realização da avaliação funcional:*

- I.** *assiduidade;*
- II.** *desempenho;*
- III.** *seis anos contínuos, no mínimo, no mesmo grau.*

Artigo 10. *São itens específicos para a realização da avaliação funcional:*

- I.** *do Grau A para o Grau B: sessenta horas de treinamento relacionado com a área de atuação;*
- II.** *do Grau B para o Grau C: sessenta horas de treinamento relacionado com a área de atuação, acumuladas durante o último período de seis anos.*

9



Fls: Nº	45
Proc: Nº	199/99
	3

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

056

III. do Grau C para o Grau D: oitenta horas de treinamento, aperfeiçoamento ou atualização, devidamente comprovadas, relacionados com a área de atuação profissional, acumuladas durante o último período de seis anos;

IV. do Grau D para o Grau E: os gerais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. Ficam criados no Quadro de Pessoal de Livre Contratação (QP-II) da Câmara Municipal de Barueri os cargos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com as denominações, em número, referências salariais e carga horária semanal constantes do Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Artigo 12. Serão extintos na vacância os cargos:

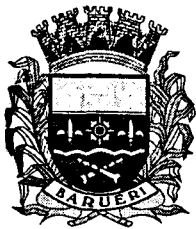
- I. regidos pela Lei nº 18, de 19 de dezembro de 1968;
- II. a que se refere o art. 3º da Lei nº 686, de 16 de outubro de 1989;
- III. descritos no inciso III do art. 15 da Lei Complementar nº 58, de 13 de outubro de 1997;
- IV. Ajudante Geral;
- V. Copeira;
- VI. Guarda.

Parágrafo Único. Os titulares dos cargos da Câmara Municipal de Barueri que serão extintos na vacância, ao exercerem cargos de livre contratação não perdem as vantagens pecuniárias já adquiridas e a diferença, entre a remuneração do cargo efetivo e a do cargo de livre contratação, será incorporada, para todos os efeitos, após seis anos de exercício no cargo.

Artigo 13. As denominações dos cargos de Consultor Técnico Jurídico e de Consultor Técnico Geral ficam alteradas para Consultor Técnico Parlamentar.

Artigo 14. As denominações dos cargos de Assistente Técnico de Comunicação e Assistente de Cerimonial ficam alteradas para Consultor Técnico de Comunicação e Consultor Técnico de Cerimonial, respectivamente.

9



Fls: N°	46
Proc: N°	199/99

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

057

Artigo 15. O Presidente da Câmara Municipal deverá observar o valor de referência, as exigências de escolaridade, habilitação ou conhecimentos específicos, constantes do Anexo II desta lei, para o preenchimento dos cargos do Quadro de Pessoal Concursado (QP-I) e do Quadro de Pessoal de Livre Contratação (QP-II).

Artigo 16. As denominações, número, referências salariais, a forma de contratação e a carga horária semanal de trabalho dos cargos e empregos públicos, do Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Barueri, instituídas pela Lei Complementar n° 19, de 15 de junho de 1994, Lei Complementar n° 30, de 9 de maio de 1995, Lei Complementar n° 42, de 22 de maio de 1996, Lei Complementar n° 3, de 5 de julho de 1996, Lei Complementar n° 58, de 13 de outubro de 1997, Lei Complementar n° 62, de 29 de abril de 1998, e Lei Complementar n° 66, de 10 de novembro de 1998, e por esta lei, passam a ser as constantes do Anexo III, que é parte integrante desta lei.

Artigo 17. A Função Gratificada na Câmara Municipal de Barueri, será atribuída aos que exercerem as funções de Chefe:

- I. de Divisão;
- II. de Seção Técnica;
- III. de Seção;
- IV. de Serviço.

§ 1º A Função Gratificada compõe-se de quatro grupos.

§ 2º A atribuição das Funções Gratificadas para o exercício das chefias dar-se-á por livre escolha do Presidente da Câmara Municipal de Barueri, respeitadas as exigências para atribuição, valor e número constantes do Anexo IV, que é parte integrante desta lei.

Artigo 18. A Gratificação de Serviços Legislativos na Câmara Municipal de Barueri, será atribuída aos contratados nos cargos de Motorista Parlamentar, Secretário de Gabinete Parlamentar e Assistente Parlamentar, pela realização de serviços extraordinários.

§ 1º. É de oitenta e três o número de gratificações de serviços legislativos criadas por este artigo.

§ 2º. O valor da gratificação de serviços legislativos é de vinte e cinco por cento para o cargo de Motorista Parlamentar e de quinze por cento para o Secretário de Gabinete Parlamentar e Assistente Parlamentar todos com base no Grau A da referência 6.

§ 3º. Ao assumir o cargo, o motorista assinará o termo próprio, em que tomará ciência da natureza extraordinária de suas funções.

9



Fls: Nº	47
Proc: Nº	199/99
	5

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

058

Artigo 19. *A Gratificação de Serviços Legislativos, no caso do Motorista Parlamentar, será atribuída pelo Presidente da Câmara Municipal de Barueri, por indicação do Vereador a quem o motorista estiver subordinado.*

Artigo 20. *Fica criada a Gratificação de Direção Geral na Câmara Municipal de Barueri, atribuída ao ocupante do cargo de Diretor Geral pelo Presidente da Câmara.*

Parágrafo Único. *O valor da Gratificação de Direção Geral é de dezoito por cento da Referência 12.*

Artigo 21. *Fica criada, em número de três, a Gratificação de Apoio à Mesa na Câmara Municipal de Barueri, a ser atribuída por livre escolha do Presidente da Câmara aos ocupantes de cargos vinculados ao Gabinete da Presidência ou Diretoria Geral.*

Parágrafo Único. *O valor da Gratificação de Apoio à Mesa, de dezoito por cento da Referência 12.*

Artigo 22. *A Gratificação de Serviços Legislativos, a Gratificação de Direção Geral, a Gratificação de Apoio à Mesa e as Funções Gratificadas incorporam-se a remuneração após doze anos de exercício consecutivo no cargo.*

Artigo 23. *A lotação dos cargos da Câmara Municipal de Barueri, em sua estrutura, será definida por Resolução.*

Artigo 24. *As despesas, decorrentes da execução desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Artigo 25 *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 26 *Ficam revogadas a Lei Complementar nº 58, de 13 de outubro de 1997, a Lei Complementar 62, de 29 de abril de 1998, e a Lei Complementar nº 66, de 10 de novembro de 1998.*

Prefeitura Municipal de Barueri, 5 de abril de 1999.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA.

6/14/99